



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
21/02/2006

proposição  
Projeto de Lei nº 1.451 de 2003

autor  
Deputado José Linhares

nº do prontuário  
096

1  Supressiva    2. " substitutiva    3. [x] modificativa    4. [ ] aditiva    5.  Substitutivo global

Página 1/2

Artigo 27

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

O artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – Prescreve em três anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato ou produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.”

**JUSTIFICATIVA**

Como se sabe, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, teve como escopo a adequação da legislação civil à evolução dos tempos, trazendo o ordenamento jurídico brasileiro à realidade introduzida pelas inovações não apenas sociais, mas, também, tecnológicas, amplamente difundidas nas relações pessoais e comerciais ao final do século passado e início deste.

A globalização é fato incontestável e, sem dúvida, fomentada pela velocidade e facilidade no acesso às informações de todo gênero, levada ao alcance de considerável parcela da população mundial através da evolução na capacidade de transferência de dados possibilitada pela disseminação da utilização da chamada rede internacional de computadores, a “internet”.

PARLAMENTAR



8C0DAC0D41



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data  
21/02/2006

proposição  
Projeto de Lei nº 1.451 de 2003

Autor  
**Deputado José Linhares**

nº do prontuário  
096

1  Supressiva    2. " substitutiva    3.  modificativa    4. . " aditiva    5.  Substitutivo global

Página 2/2

Artigo 27

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Nesse passo, o art. 206 do Código Civil Brasileiro, cumprindo os fins a que se propôs, fixou em três anos a pretensão à reparação civil, tempo esse mais que suficiente para que a pessoa, eventualmente lesada, possa exercer esse direito, tendo em vista a velocidade na circulação de informações, proporcionada pelos meios tecnológicos antes mencionados, à disposição de qualquer pessoa, seja nos grandes centros, seja nas localidades mais remotas.

O Código de Defesa do Consumidor, no entanto, foi instituído em 1990, época em que a sociedade não havia, ainda, atingido o grau de evolução tecnológica de que hoje dispõe.

A dinâmica nas relações de consumo, hoje indiscutivelmente verificada entre consumidores e fornecedores, à luz de um dos princípios ensejadores das grandes reformas introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pelo Novo Código Civil – a elevação da equidade entre as partes – de um lado, afasta a manutenção do extenso prazo prescricional previsto na obsoleta disposição contida no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor e, de outro, traduz-se em premissa fundamental da manutenção do prazo previsto no art. 206, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARLAMENTAR



8C0DAC0D41



8C0DAC0D41